

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA REGULARIZA RIBAS DO RIO PARDO, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NAS MODALIDADES PREVISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Objeto:** Programa de conciliação fiscal para pagamento de débitos tributários e não tributários, com concessão de descontos sobre multas, juros e penalidades, parcelamento em até 24 vezes, e instituição de fases de cobrança administrativa, protesto e judicial.

## 1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** Setor de Tributos / Secretaria Municipal de Finanças

**INSTRUMENTO:** Projeto de Lei Complementar que institui o Programa Regulariza Ribas do Rio Pardo

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Prazo indeterminado (Art. 47), com adesões até 30/06/2026 (Art. 8º)

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente relatório atende aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial:

- **Art. 14:** concessão de renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais;
- **Art. 16:** criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve apresentar estimativa de impacto e compensação;
- **Art. 17:** medidas que impliquem renúncia devem atender ao disposto no art. 14.
- Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)
- Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Ribas do Rio Pardo/MS para o exercício de 2026

## 3. PREMISSAS TÉCNICAS E METODOLOGIA

### 3.1. Base de Dados

Para a elaboração deste relatório, foram considerados:

- **Saldo da Dívida Ativa Municipal** (posição em 31/12/2025);



- **Composição dos débitos** (valor principal x encargos: multas, juros e penalidades);
- **Histórico de inadimplência e recuperação de créditos** de programas anteriores;
- **Projeção de adesão** com base em experiências de municípios de porte similar (REFIS municipais);
- **Encargos passíveis de renúncia** nos termos do Art. 11 do Projeto de Lei.

### 3.2. Premissas Adotadas

Premissa	Percentual	Fundamento
Taxa média de juros/multa sobre débitos	28,85% do valor total	Média histórica da composição dos débitos municipais
Percentual de adesão estimado - débitos não ajuizados	25% do estoque	Comportamento médio em programas de regularização
Percentual de adesão estimado - débitos ajuizados	15% do estoque	Menor atratividade devido a custas/honorários
Distribuição por modalidade de pagamento	Conforme tabela Art. 11	Estimativa baseada em preferência do contribuinte
Inadimplência pós-parcelamento	20%	Média histórica de programas similares

### 3.3. Estoque da Dívida Ativa

Para fins deste relatório, considera-se o seguinte cenário:

TOTAIS DA DÍVIDA ATIVA ATUALIZADO POR EXERCÍCIO					
Exercício	Valor Original	Correção	Multa	Juros	Total
2020	R\$ 720.473,96	R\$ 396.445,56	R\$ 61.226,74	R\$ 772.099,93	R\$ 1.934.984,68
2021	R\$ 1.990.062,72	R\$ 565.148,64	R\$ 132.975,72	R\$ 1.736.376,87	R\$ 4.406.701,55
2022	R\$ 3.119.408,42	R\$ 559.429,52	R\$ 191.154,52	R\$ 2.103.687,79	R\$ 5.936.049,72
2023	R\$ 3.261.464,98	R\$ 86.546,98	R\$ 174.302,07	R\$ 1.245.530,90	R\$ 4.746.845,73
2024	R\$ 4.436.268,05	R\$ 19.919,90	R\$ 225.625,86	R\$ 1.005.854,23	R\$ 5.674.270,64
2025	R\$ 5.533.054,88	R\$ 0,00	R\$ 276.730,73	R\$ 464.015,82	R\$ 6.271.850,00



Total Geral	R\$ 19.060.733,00	R\$ 1.627.490,60	R\$ 1.062.015,65	R\$ 7.327.565,54	R\$ 29.077.804,79
-------------	-------------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

Discriminação	Valor (R\$)	Composição
<b>Total da Dívida Ativa</b>	29.077.804,79	100%
(-) Valor Principal corrigido monetariamente	20.688.223,6	71,15%
(-) Multas e Juros	8.389.581,19	28,85%

*Nota: Os valores acima foram extraídos do sistema de tributos, com a segregação efetiva entre principal e encargos.*

#### 4. ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

##### 4.1. Encargos Passíveis de Renúncia (Art. 11 da PLC)

Conforme o artigo 11 do Projeto de Lei Complementar de nº 03/2026, os descontos incidem exclusivamente sobre:

- Multa por infração;
- Multa de mora;
- Juros de mora;

Isso significa e importa registrar que não há renúncia do valor principal do tributo, nem da correção monetária.

##### 4.2. Metodologia de Cálculo da Renúncia

A renúncia de receita corresponde ao montante de multas, juros e penalidades que deixarão de ser exigidos em função dos descontos concedidos, limitado aos débitos que efetivamente ingressarem no programa.

##### **Fórmula:**

Renúncia = (Estoque de encargos × Taxa de adesão) × (1 - Percentual mantido conforme modalidade)



### 4.3. Cenários de Adesão e Renúncia

#### Cenário A: Projeção Conservadora (20% de adesão total)

Modalidade	% Adesão	Valor principal corrigido (R\$)	Multa e Juros (R\$)	Desconto	Renúncia (R\$)	Receita Principal (R\$)
À vista (Art. 11, I)	15%	872.334,14	251.687,44	100%	(251.687,44)	872.334,14
Até 6x (Art. 11, II)	25%	1.453.890,24	419.479,06	90%	(377.531,15)	1.495.838,15
7-12x (Art. 11, III)	35%	2.035.446,34	587.270,68	80%	(469.816,55)	2.152.900,47
13-24x (Art. 11, IV)	25%	1.453.890,24	419.479,06	60%	(251.687,44)	1.621.681,86
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>5.815.560,96</b>	<b>1.677.916,24</b>	<b>-</b>	<b>(1.350.722,57)</b>	<b>6.142.754,62</b>

#### Cenário B: Projeção Moderada (30% de adesão total)

Modalidade	% Adesão	Valor principal corrigido (R\$)	Multa e Juros (R\$)	Desconto	Renúncia (R\$)	Receita Principal (R\$)
À vista (Art. 11, I)	15%	930.970,06	377.531,15	100%	377.531,15	930.970,06
Até 6x (Art. 11, II)	25%	1.551.616,77	629.218,59	90%	566.296,73	1.614.538,63
7-12x (Art. 11, III)	35%	2.172.263,48	880.906,03	80%	704.724,82	2.348.444,69
13-24x (Art. 11, IV)	25%	1.551.616,77	629.218,59	60%	377.531,1	1.803.304,21
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>6.206.467,08</b>	<b>2.516.874,36</b>	<b>-</b>	<b>2.026.083,8</b>	<b>6.697.257,59</b>



### Cenário C: Projeção Otimista (40% de adesão total)

Modalidade	% Adesão	Valor principal corrigido (R\$)	Multa e Juros (R\$)	Desconto	Renúncia (R\$)	Receita Principal (R\$)
À vista (Art. 11, I)	15%	1.241.293,42	503.374,87	100%	503.374,87	1.241.293,42
Até 6x (Art. 11, II)	25%	2.068.822,36	838.958,12	90%	755.062,31	2.152.718,17
7-12x (Art. 11, III)	35%	2.896.351,30	1.174.541,37	80%	939.633,10	3.131.259,57
13-24x (Art. 11, IV)	25%	2.068.822,36	838.958,12	60%	503.374,87	2.404.405,61
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>8.275.289,44</b>	<b>3.355.832,48</b>	<b>-</b>	<b>2.701.445,15</b>	<b>8.929.676,77</b>

#### 4.4. Resumo da Renúncia Estimada

Cenário	Adesão	Valor total dos debitos (R\$)	Renúncia (Multas/Juros)	Receita Total Esperada
Conservador	20%	7.493.477,20	1.350.722,57	6.142.754,63
Moderado	30%	8.723.341,44	2.026.083,80	6.697.257,64
Otimista	40%	11.631.121,92	2.701.445,15	8.929.676,77

**Importante:** A renúncia de R\$ 8.389.581,19 representa valores que, na ausência do programa, muito provavelmente não seriam arrecadados, considerando a baixa recuperação judicial de encargos e o alto custo das execuções fiscais.

## 5. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO

### 5.1. Fundamentação da Compensação

Conforme determina o art. 14 da LRF, a renúncia de receita deve ser compensada por:

- a) Aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou



b) Cancelamento de despesas equivalentes.

No presente caso, a compensação ocorre pela própria recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa, que são a fonte originária dos valores.

## 5.2. Natureza da Compensação

Os valores objeto da renúncia (multas e juros) não estavam previstos como receita efetiva no orçamento, pelos seguintes motivos:

- Baixa expectativa de recebimento: O estoque da dívida ativa, especialmente os encargos, possui histórico de recuperação próximo a zero em condições normais;
- Custo de recuperação judicial: Execuções fiscais têm baixa efetividade e alto custo processual, resultando em recuperação líquida frequentemente negativa;
- Provisão para perdas: A dívida ativa, por praxe contábil, já é provisionada com perda esperada, não representando receita orçada com certeza de ingresso.

## 5.3. Fonte de Compensação

A compensação da renúncia dar-se-á mediante:

Fonte	Efeito
Ingresso do valor principal dos débitos regularizados	5.815.560,96 a 11.631.121,92
Redução do estoque da dívida ativa	Melhora dos indicadores fiscais
Economia de custas processuais e honorários com execuções fiscais evitadas	Redução de despesas (fonte complementar)
Ingresso de receitas futuras com a regularização do contribuinte (pagamento em dia)	Aumento da arrecadação corrente

## 5.4. Comparativo: Com Programa x Sem Programa





Situação	Receita Principal	Receita de Encargos	Custos Processuais	Resultado Líquido
Com Programa (Cenário Conservador – 20%)	6.142.754,63	R\$ 0 (renunciados)	Baixos	6.142.754,63
Com Programa (Cenário Moderado – 30%)	6.697.257,64	R\$ 0 (renunciados)	Baixos	6.697.257,64
Com Programa (Cenário Otimista – 40%)	8.929.676,77	R\$ 0 (renunciados)	Baixos	8.929.676,77
Sem Programa	R\$ 0	R\$ 0	Altos (execuções)	<b>R\$ 0 (ou negativo)</b>

**Conclusão:** O programa gera receita nova (principal) que não ingressaria nos cofres públicos, compensando amplamente a renúncia dos encargos.

## 6. DEMONSTRATIVO DE ADEQUAÇÃO AO PPA E LDO

### 6.1. Previsão no PPA 2026-2029

O Programa Regulariza Ribas do Rio Pardo está em conformidade com as diretrizes do Plano Plurianual, que prevê:

Programa/Ação	Descrição	Adequação
Gestão da Dívida Ativa	Redução do estoque de créditos a receber	Art. 2º do Projeto
Modernização da Administração Tributária	Implementação de meios extrajudiciais de cobrança	Arts. 17 a 26 do Projeto
Fortalecimento da Arrecadação	Incremento da receita própria municipal	Compatível com metas do PPA



## 6.2. Previsão na LDO 2026

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 autoriza a concessão de benefícios fiscais, desde que:

1. Apresentado o impacto orçamentário-financeiro (**atendido por este relatório**);
2. Demonstrada a compensação (**atendido no item 5**);
3. Não afetadas as metas de resultado fiscal (**demonstrado no item 7**).

## 6.3. Tratamento dos Encargos no Sistema

Conforme registros do sistema de tributos:

- **Multas e juros** estão lançados como componentes do crédito tributário;
- Tais valores compõem o saldo da dívida ativa, mas **não são considerados como receita realizada** para fins orçamentários até seu efetivo ingresso;
- A renúncia, portanto, opera sobre valores já lançados, mas com baixíssima probabilidade de realização.

## 7. IMPACTO NAS METAS FISCAIS

### 7.1. Impacto na Receita Corrente Líquida (RCL)

Considerando a RCL estimada do Município para 2026 (base: R\$ 20 milhões - valor ilustrativo):

Indicador	Sem Programa	Com Programa (Cenário Moderado)	Varição
Receita Tributária	R\$ 8.000.000	R\$ 14.697.257,59	+83,72%
RCL	R\$ 20.000.000	R\$ 26.697.257,59	+33,49%
Resultado Primário	Superávit X	Superávit X + R\$ 6.697.257,59	Positivo

### 7.2. Atendimento ao Art. 14 da LRF



Requisito Art. 14, LRF	Atendimento
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro	Apresentada no item 4
II - Demonstração de que a renúncia foi considerada na LDO	Consta da Mensagem e está em conformidade
III - Medidas de compensação	Demonstrada no item 5 (recuperação do principal + redução de despesas)

### 7.3. Efeitos nos Limites de Despesa

O programa não implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, não afetando:

- Limite de gasto com pessoal (LRF, art. 19);
- Limite da dívida consolidada (Resolução SF nº 40/2001);
- Operações de crédito.

## 8. ANÁLISE DE RISCO FISCAL

### 8.1. Riscos Identificados

Risco	Probabilidade	Mitigação
Adesão inferior ao projetado	Média	Campanhas de divulgação, notificações proativas (Art. 22)
Inadimplência das parcelas	Média	Protesto automático (Art. 23) e execução sumária
Judicialização do programa	Baixa	Programa é facultativo; adesão implica renúncia a litígios (Art. 5º)
Questionamento por órgãos de controle	Baixa	Programa alinhado à Resolução CNJ 547/2024

### 8.2. Salvaguardas Fiscais

O programa contém mecanismos de proteção fiscal:



- Cláusula de confissão irretratável (Art. 7º) - segurança jurídica;
- Exclusão por inadimplência com 3 parcelas (Art. 15, III);
- Protesto extrajudicial obrigatório (Art. 18);
- Fases de cobrança escalonadas (Art. 21).

## 9. QUADRO RESUMO

Especificação	Conservador	Moderado	Otimista
<b>Estoque total da dívida ativa</b>	R\$ 29.077.804,79	R\$ 29.077.804,79	R\$ 29.077.804,79
Débitos passíveis de adesão	R\$ 7.493.477,20	R\$ 8.723.341,44	R\$ 11.631.121,92
Valor principal recuperado	R\$ 6.142.754,62	R\$ 6.697.257,59	R\$ 8.929.676,77
Multas/juros renunciados	R\$ 1.350.722,57	R\$ 2.026.083,80	R\$ 2.701.445,15
<b>Impacto líquido no caixa</b>	<b>+R\$ 6.142.754,62</b>	<b>+R\$ 6.697.257,59</b>	<b>+R\$ 8.929.676,77</b>
Redução do estoque da dívida ativa	20%	30%	40%
Eficiência da arrecadação tributária	Incremento	Incremento	Incremento

## 10. PARECER CONCLUSIVO

### 10.1. Conclusão Técnica

Com base na análise do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026 e nos demonstrativos apresentados, conclui-se que:

1. **Há impacto orçamentário-financeiro mensurável**, estimado entre R\$ 8.389.581,19 de renúncia sobre multas, juros e penalidades;
2. **A renúncia é compensada** pelo ingresso do valor principal dos débitos (estimado entre R\$ 6.142.754,62 e R\$ 8.929.676,77), os quais não ingressariam nos cofres públicos na ausência do programa;
3. **O programa está em conformidade com o PPA e a LDO**, considerando que os encargos objeto da renúncia já estão lançados no sistema, mas não representam receita orçada com expectativa de realização;
4. **A medida atende ao art. 14 da LRF**, pois:



- Apresenta a estimativa de impacto (itens 4 e 9);
- Demonstra a compensação mediante aumento de arrecadação efetiva (item 5);
- Está em harmonia com a LDO;

5. **Há ganho fiscal líquido** para o Município, com:

- Incremento da arrecadação própria;
- Redução do estoque da dívida ativa;
- Economia com custas processuais e honorários de execuções fiscais;
- Alinhamento às diretrizes do CNJ (Resolução 547/2024).

## 10.2. Recomendação

Ante o exposto, manifesto **parecer FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, que institui o Programa Regulariza Ribas do Rio Pardo, por atender aos requisitos legais e apresentar impacto orçamentário-financeiro positivo para o Município, com renúncia compensada pela recuperação efetiva de créditos anteriormente de difícil realização.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de março de 2026.

**IVO SOUZA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## ANEXOS

1. Demonstrativo da composição da dívida ativa (extraído do sistema);
2. Cópia dos arts. pertinentes do PPA e LDO 2026.

